



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N. 339/2017, de 04 de novembro de 2019.

PUBLICADOR Nº	Diário Oficial
N.º	1530
PAGIN	3/4 DIA 13/11/2019
SETOR	Depto
ARQUIVADO NA PASTA DE PUBLICAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	Não

"Dispõe sobre parcelamento da dívida ativa protestada e executada"

Considerando a adesão do Município de Maracaju à Campanha do "Melhore seu score e limpe seu nome", promovida pela Associação Empresarial de Maracaju – Assema, que ocorrerá entre os dias 06 de novembro a 15 de dezembro de 2019;

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa as condições e prazos para pagamento parcelado de débitos oriundos de obrigações tributárias ou não, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou protestados, devidos ao Município de Maracaju, no âmbito da Campanha "Melhore seu score e limpe seu nome" que ocorrerá entre 06 de novembro a 15 de dezembro de 2019, na forma que segue:

I) para as pessoas físicas, o valor mínimo de 04 (quatro) UFMs – Unidades Fiscais do Município para cada parcela;

II) para as pessoas jurídicas, o valor mínimo de 06 (seis) UFMs – Unidades Fiscais do Município para cada parcela;

III) o número máximo permitido será de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo estabelecido para cada parcela;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV) a primeira parcela corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor dos débitos atualizados monetariamente e com os acréscimos legais;

V) para suspensão da cobrança judicial ou do protesto extrajudicial, além da comprovação do pagamento da primeira parcela no percentual estabelecido na alínea anterior, o contribuinte deverá comprovar o pagamento dos honorários advocatícios;

VI) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 35 (trinta e cinco) dias acarretará o cancelamento do parcelamento, vedada a possibilidade de reparcelamento dos mesmos débitos;

VII) não será permitida a exclusão ou redução de atualização monetária, multa, juros ou qualquer outro acréscimo legal de débitos objetos de parcelamento.

VIII) para os pagamentos em parcela única, autorizada a exclusão de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multa dos débitos apurados e consolidados cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2016;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando de 06 de novembro de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Maracaju-MS, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal